DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 01 de junho de 2021 | Ano VII | Edição nº 1012 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1.935, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Cria e disciplina o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Guará (FMMAG), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

APROVA:

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Guará (FMMAG) que reger-se-á segundo as disposições desta lei e integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico Meio Ambiente, Agricultura e Turismo quando da criação desta.

Parágrafo único - Até a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o FMMAG ficará vinculado a esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico, no território deste município.

Parágrafo único - O referido Fundo terá ainda o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade da população local.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta lei:

I - as dotações orçamentárias da União, Estados - Membros, e Município;

II - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas às disposições legais pertinentes;

III - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

IV - as receitas de licenciamento ambiental, emissão de certificados e das multas aplicadas originariamente à prática de ilícitos ambientais conforme dispõe a legislação pertinente;

V - outras receitas que vierem destinadas ao Fundo, especialmente as previstas em leis.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal 4.320/64 e pelas demais normas aplicadas à administração pública municipal, serão utilizados em conformidade com as disposições desta lei.

Art. 5º Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão aplicados:

I - na recuperação de bens a que trata o artigo 2º;

II - na promoção de eventos científicos e educativos, ligados a área ambiental;

III - nas unidades de conservação;

IV - no aproveitamento econômico racional e sustentável da fauna e flora nativas, entre outros.

V – o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito de receber por força da lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

VI – Valores recebidos por autorizações de retiradas de árvores;

VII- São também considerados recursos financeiros o produto das operações de crédito por antecipação das receitas orçamentárias ou vinculadas a obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciências e tecnologia.

Art. 6º Ao Conselho, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

I - zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;

II - examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no artigo 2º;

III - firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no artigo 2º desta lei complementar, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;

IV - elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados - Membros, e/ou com Conselho Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos do Conselho Nacional, na hipótese de a União ter interesse na preservação de bens situados no território do Município;

V - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias; e:

VI - prestar contas ao poder legislativo municipal a cada quadrimestre, do ano civil, em audiência pública;

Art. 7º O Conselho gestor do Fundo é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do FMMAG;

Parágrafo único - O saldo credor do Fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercido seguinte a seu crédito.

Art. 8° O Conselho Municipal reunir-se-á ordinária extraordinariamente conforme o seu regimento.

Art. 9° Poderão apresentar ao Conselho Municipal projetos relativos à reconstituição, preservação e prevenção dos bens referidos no artigo 2º, além dos integrantes do próprio Conselho:

I - qualquer cidadão;

II - entidades e Associações Civis legalmente instituídas.

Art. 10 O órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, da Prefeitura Municipal de Guará prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais que sejam necessários ao Conselho.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 31 de maio de 2021.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico